



CONTRATO Nº 2814/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, REFERENTE A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES À POPULAÇÃO ACOLHIDA NO ALOJAMENTO PROVISÓRIO NOTURNO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468**, inscrita no CNPJ nº 36.627.584/0001-77, sediada Na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 281, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.312-630, neste ato, representada pelo **Sr. ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº 210.638.424-68, RG nº 285917 SEDE/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 2814/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de empresa para fornecimento de refeições à população acolhida no alojamento provisório noturno do Município de Arapiraca, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid de Med	Qtd	Especificação	R\$ Unt	R\$ Total
01	Unidade	5400	REFEIÇÃO INDIVIDUAL (JANTAR) COMPOSTA POR: 01 TIPO DE CARNE (OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, CAPRINO OU CALABRESA), 01 PÃO, MARGARINA OU MANTEIGA, JARRA DE LEITE 200 ML, CUSCUZ OU INHAME	R\$ 11,02	R\$ 59.508,00



			OU MACAXEIRA; BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da população acolhida no Alojamento Provisório Noturno do Município de Arapiraca, Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6077 – Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede do SUAS/COVID, Elemento de Despesa 3390.30.22000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma parcelada, sendo 30 (trinta) refeições diárias, conforme indicado na Ordem de Fornecimento – OF, protocolada na empresa para sua execução, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

6.2 O fornecimento deverá ser realizado todos os dias, às 18:00 horas, no endereço indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1 As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de fornecimento;

7.2 A etapa de preparação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, não havendo concessão de uso de espaço da CONTRATANTE para tal;

7.3 O transporte e entrega deverá ser realizado pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;

7.4 A CONTRATADA deverá fornecer as refeições com produtos de boa qualidade, cujo preparo deverá ser diário para garantir a preservação dos alimentos em perfeitas condições de consumo;

7.5 Entregar as refeições na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

7.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;



- 7.7 Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 7.8 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do objeto;
- 7.9 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 7.10 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 7.12 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- 7.13 Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 7.14 Franquear acesso as suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, caso solicitado previamente pela CONTRATANTE.
- 7.15 Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante notificação por parte da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.3 Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4 Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;
- 8.5 Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste Contrato;
- 8.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento previsto neste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de refeições fornecidas, conforme relatório a ser produzido pelo Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de nota fiscal, relatórios e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



9.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

9.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora, **Sra. Gerlande Fausto Cavalcante**, portadora do **CPF: 563.749.504-10**, matrícula nº **78964**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social como Coordenadora da Proteção Social Especial, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 10.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos entregues;
- 10.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 10.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, cujo termo inicial se dará na data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação, conforme previsto no Art. 24, IV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2 **Multas:**



a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;

12.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

12.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12.5 As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.




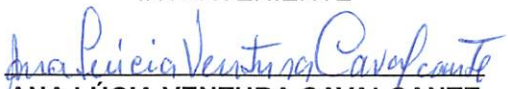
Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 26 de abril de 2022



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE



ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE
ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468
CONTRATADA



GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA